



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado do Rio de Janeiro**  
**Comissão de Prerrogativas**  
Rua da Assembléia, 10, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

---

**Ofício DAP/PROC 16/2020**

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2020.

**Excelentíssimo Secretário:**

Servimo-nos do presente para, inicialmente, cumprimentá-lo, agradecendo desde já a atenção dispensada a esta Comissão e, visando exercer a finalidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil insculpida no art. 44, inciso I, da Lei 8.096/94, requerer o que segue.

O mote do presente ofício consiste nas reclamações formuladas pelos advogados atuantes na seara criminal que, rotineiramente, então sendo impedidos de obter assinatura em procurações por parte de seus clientes, que se encontram acautelados nas diversas unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro.

Segundo informações veiculadas, em virtude de determinação emanada por esta D. Secretaria, somente após análise do teor das procurações é que, em dependendo dos poderes atribuídos ao advogado, é que as mesmas seriam levadas aos detentos.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado do Rio de Janeiro**  
Comissão de Prerrogativas  
Rua da Assembléia, 10, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

---

Sendo certo que escapa da atribuição da Secretaria de Administração Penitenciária se imiscuir na relação existente entre advogado e cliente, é que a Comissão de Prerrogativas da OAB/RJ requisita as informações acerca de tal prática e, caso seja reconhecida tal determinação, que indique o ato normativo embasador de tal determinação.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de mais elevada estima consideração.

**MARCELLO OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB/RJ  
OAB/RJ 99.72

Excelentíssimo Secretário de Estado de Administração Penitenciária  
*DD. ANDRÉ CAFFARO ANDRADE*  
Ed. D. Pedro II, Praça Cristiano Ottoni, sala 510 – Centro - RJ  
CEP 20221-250